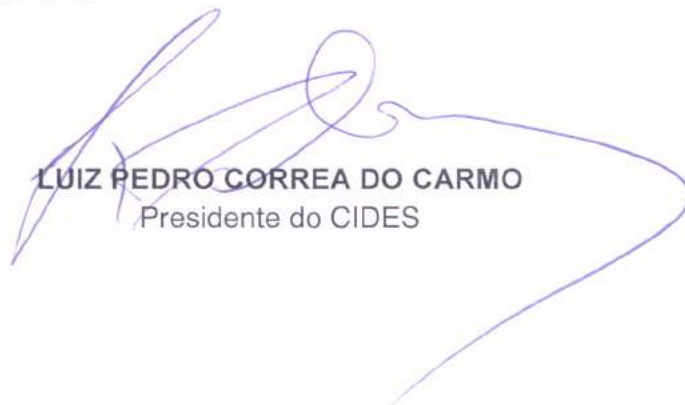




## NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2014 – CONVITE Nº 01/2014. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, por seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, vem notificar a pessoa jurídica PAIVA & PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, haja vista a necessidade de rescisão contratual ter se dado com fundamento no art. 79, inciso I, c/c o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme justificativa anexa. Ressalta-se que o fundamento citado é causa, nos termos da legislação posta, de Rescisão Unilateral de contrato, previsão essa também estabelecida na Cláusula Oitava do referido contrato. Passado o prazo estipulado de 5 (cinco) dias úteis sem a apresentação de defesa, por parte da PAIVA & PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, o Contrato Administrativo nº 02/2014 será rescindido unilateralmente, serão tomadas as medidas cabíveis por parte do CIDES. Apresentada tempestivamente a defesa, a autoridade administrativa competente irá proferir decisão sobre o caso.**

Uberlândia-MG, 24 de março de 2015.

  
**LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO**  
Presidente do CIDES

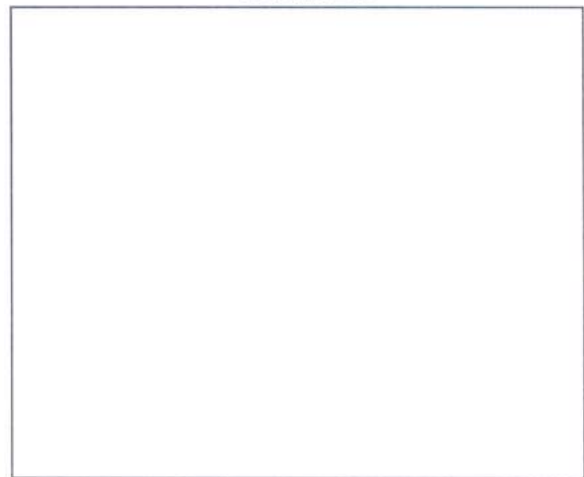
CARIMBO

RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
ASSINATURA

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02/2014**

**RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E PAIVA & PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Por este instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Avenida Antonio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, e, de outro, a **PAIVA & PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 20.034.151/0001-78, situada na Rua Aguapés, nº 129 – 302 “C”, Bairro Chácaras Tubalina, Uberlândia-MG, com base no art. 79, inciso I, c/c art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93; e

Considerando que as partes celebraram contratação por meio do Contrato nº 02/2014, decorrente do Processo Licitatório nº 01/2014 - Convite nº 01/2014;

Considerando que, de acordo com a Cláusula Oitava do referido contrato, ficou prevista a possibilidade de rescisão contratual unilateral por parte da CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos elencados no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93;

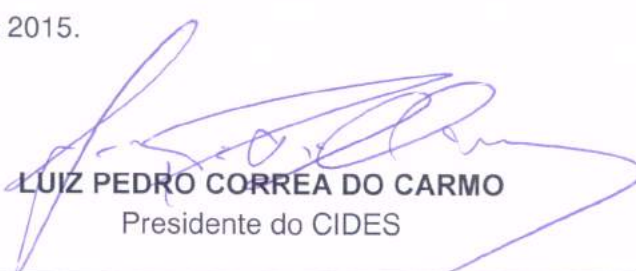
Considerando as razões de interesse público no que tange à não continuidade da manutenção do referido instrumento contratual, conforme justificativa anexa;

**RESOLVE:**

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 02/2014, com fundamento no art. 79, inciso I, c/c art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93, de forma que a prestação dos serviços objeto do já citado contrato estará extinta a partir do dia 1º de abril de 2015.

Art. 2º Nos termos do art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 8.666/93, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato, para que a CONTRATADA possa apresentar suas razões e manifestações, respeitado assim o contraditório e a ampla defesa.

Uberlândia-MG, 24 de março de 2015.

  
**LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO**  
Presidente do CIDES





Testemunhas:

Nome: Alexandro de Souza Pinheiro CPF: 001.135.316-50

Assinatura: 

Nome: Mayane Santos CPF: 064.917.266-30

Assinatura: 

